



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO: 8275/2024
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024
RECORRENTE: FEITOSA CONSTRUTORA LTDA
CONTRARRAZOANTE: ENGEMAQ – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
PEDIDO: REFORMA. DECISÃO. DESCLASSIFICAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.611.684/0001-54, sediada na Rua Souza, Porto nº 380, Centro – Araguaína/TO, face a Concorrência Eletrônica nº 003/2024.

Solicita a recorrente a desclassificação da proposta de preços da empresa ENGEMAQ – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ.: 04.812.264/0001-09, Avenida Industrial I, S/N, Quadra 01 – Lote 08E – Setor Industrial – João Lisboa/MA junto a Concorrência em tela.

Manifestou-se em sede de contrarrazões a empresa ENGEMAQ – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, onde refuta as alegações da recorrente e pede a manutenção da decisão exordial que classificou sua proposta de preços.

É a síntese.

DO DIREITO DE RECORRER E DA TEMPESTIVIDADE

A recorrente manifestou intenção recursal tempestivamente, sendo deferida pela agente de contratação, promovendo a juntada das razões recursais dentro do prazo recursal, portanto, é legítimo o recurso e tempestiva a insurgência, seguindo para julgamento.

No mesmo turno, a contrarrazoante obedeceu a tempestividade para apresentação da peça pertinente.

DO MÉRITO

Analisada a peça recursal da licitante, em relação ao primeiro ponto atacado, a recorrente não atentou ao portal da transparência e suas publicações.

Consta do portal da transparência errata ao edital que corrige o valor assentado no instrumento convocatório, atualizando o valor real na forma das planilhas orçamentárias, ficando



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

o valor inicial ajustado para R\$ 1.385.882,51. Desta forma, a proposta inicial da recorrida foi da ordem de R\$ 1.358.164,85, abaixo do valor estimado para a contratação.

Sem necessidade de maiores argumentos, a primeira manifestação está indeferida.

Em segundo plano, apesar do erro apontado pela recorrente, quanto a duplicidade do BDI, verifico que a planilha de composição de preços unitários e a planilha da Curva ABC apresentadas pela recorrida, tem em sua estrutura a fixação do BDI correto de 23,35%, o que é o suficiente para a interpretação dos Benefícios Diretos e Indiretos da provisoriamente vencedora.

Neste caso concreto, ao contrário do julgamento anterior proferido nesta mesma concorrência, deve ser aplicado o formalismo moderado, uma vez que a exigência do BDI está presente nas principais planilhas que conduzirão os preços durante a eventual execução contratual.

Neste mesmo quadro, nos moldes do que se entendeu anteriormente como requisitos para aplicação do formalismo moderado, não há razão cabal para a desclassificação da proposta da recorrida, bem como não há necessidade alguma, para eventuais correções, da aplicação do excetuado do art. 64, incisos I da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez que a informação já consta das demais planilhas.

Da mesma forma do entendimento anterior, com toda a *vênia*, não merece o recurso prosperar.

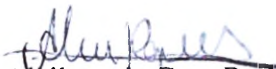
DA DECISÃO

Isto posto, conheço do recurso proposto pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, para negar-lhe provimento no mérito, mantendo a decisão desta agente de contratação em classificar a proposta de preços da empresa ENGEMAQ – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA junto a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023.

Encaminhe-se esta decisão para conhecimento da autoridade superior cabendo-lhe a decisão final sobre o feito.

Publique-se na plataforma de concorrência eletrônica e no Portal da Transparência do Município.

Açailândia/MA, 03 de junho de 2024


Aizilene da Cruz Rodrigues
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE

Vistos os autos e analisado julgamento da senhora agente de contratação exarado junto a Concorrência Eletrônica nº 003/2024, decido ratificar a decisão desta em indeferir o pedido recursal da empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, para manter integralmente o que dispõe o julgado administrativo.

Açailândia/MA, 03 de 10 de 24

Hallan Jefferson dos Santos Nobre
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

